

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 7/2016

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de comodato de bem público municipal que especifica com a APAE (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTONIO JOÃO-MS), e dá outras providências”.

Thiego Holosbach Fernandes Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, reunida em sessão Ordinária, realizada no dia 14 de junho de 2016, aprovou o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de comodato, para permissão de uso de bem público do veículo automotor, Marca/Modelo CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ, ano fabricação 2016, ano modelo 2016, Combustível Álcool/Gasolina, Chassi nº 9BGJC75EOGB158682, Placa NRL9176, Código RENAVAM nº 01088708630, e de propriedade do Município de Antonio João -MS.

§ 1º - O Comodato a que se refere o caput deste artigo será celebrado com a **APAE (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTONIO JOÃO-MS)** entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.888.958/0001-47, estabelecida na situado ao lado par da Rua Miguel Granert, nº 170, sendo esquina com a Rua Genésio Flores Vieira, Vila Penzo, quadra 22, Lote 20, Cidade de Antonio João - MS, CEP: 79.910-000, no Estado Mato Grosso do Sul;

§ 2º - O Contrato de comodato mencionado neste artigo terá validade até 31 de Dezembro de 2016.

Art. 2º - A Associação de que trata o artigo 1º desta Lei receberá em regime de comodato a permissão para utilização do veículo para atender as necessidades dos Especiais que ficam sob a responsabilidade da **APAE (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTONIO JOÃO-MS)**, consoante o que dispõe o contrato de comodato de bem público a ser celebrado.

Parágrafo Único- Todas as despesas com manutenção do veículo correrão a conta da comodatária.

Art. 3º – O bem público de que trata o artigo 1º desta Lei é de propriedade do Município de Antonio João conforme posse mansa e pacífica.

Parágrafo Único - É vedada a transferência do direito de comodato previsto nesta lei a terceiros, no todo ou em parte.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ANTONIO JOAO/MS, 14 de Junho de 2016

Thiego Holosbach Fernandes Lopes
Vereador(a)

